

**SHIPAY TECNOLOGIA S.A.**  
CNPJ/MF: 37.422.117/0001-73  
NIRE: 35.300.551.83-4

---

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 08 de dezembro de 2025, às 11h30, na sede social da Shipay Tecnologia S.A. (“Companhia”), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 25º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença dos acionistas que representam a totalidade das ações de emissão da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Sra. Viviane El Banate Basso; e Secretária: Srta. Beatriz Bueno Silva.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede social da Companhia e consequente alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social; (ii) consignar o jornal de grande circulação para publicações obrigatórias da Companhia; e, (iii) consolidar o Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após leitura, análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o que segue:
  - 5.1. Alterar o endereço da sede social da Companhia **de** Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 25º andar, Vila Gertrudes, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000 **para a Rua Líbero Badaró, 471, 6º Andar, Laboratório 1, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01009-903.**
  - 5.1.1. Em decorrência da modificação acima, alterar o artigo 2º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 471, 6º Andar, Laboratório 1, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País, para deliberação dos sócios titulares representando a maioria do capital.”*
  - 5.2. Consignar o jornal **Data Mercantil de São Paulo** para proceder com as publicações obrigatórias da Companhia, nos termos do art. 289 da Lei nº 6.404/76.
  - 5.3. Consolidar o Estatuto Social da Companhia em decorrência das decisões ora tomadas, conforme Anexo I da presente ata.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais foi tratado.

08 de dezembro de 2025.

**Mesa:**

---

**Viviane El Banate Basso**  
Presidente

---

**Beatriz Bueno Silva**  
Secretária

**Acionistas:**

---

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**  
Por: André Veiga Milanez  
Cargo: Diretor Executivo Financeiro,  
Administrativo e de Relações com  
Investidores

---

**Luiz Guilherme Aragão Madeira Coimbra**

---

**Fabio Hideki Ikeno**

---

**Laércio José de Lucena Cosentino**

---

**João Augusto Marques Valente**

---

**Ana Maria de Carvalho Marques Valente**

## **ANEXO I**

### **“ESTATUTO SOCIAL DA SHIPAY TECNOLOGIA S.A.**

#### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A Companhia adota a denominação de **SHIPAY TECNOLOGIA S.A.** e seu uso será obrigatório nas operações da sociedade. A Companhia será regida por este estatuto social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/1976”), pelo acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”) e quaisquer outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 471, 6º Andar, Laboratório 1, Centro, CEP: 01009-903, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País, para deliberação dos sócios titulares representando a maioria do capital.

**Art. 3º.** A Companhia tem por objeto:

- A.** desenvolvimento e licenciamento de softwares voltados para a Indústria de pagamentos;
- B.** consultoria e assessoria em tecnologia da informação, especialmente no que tange assuntos ligados ao mercado de meios de pagamento;
- C.** tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- D.** facilitador de pagamentos por meio de carteiras digitais e intermediação financeira;
- E.** desenvolvimento de soluções para empresas que atuam na infraestrutura do mercado financeiro (sistemas de pagamento, sistemas de liquidação de títulos, contrapartes centrais, depositários centrais de títulos, e entidades registradoras de ativos financeiros); e
- F.** participação em quaisquer outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

**Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 5º.** O capital da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 11.399.142,62 (onze milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e dois reais e

sessenta e dois centavos), dividido em 34.558 (trinta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome dos acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 3º. Os certificados de ações apenas serão emitidos quando solicitados pelos Acionistas e, nestes casos, somente terão validade quando devidamente assinados por dois diretores da Companhia, conjuntamente, facultada, outrossim, a autenticação mecânica, observados os preceitos legais em vigor.

Parágrafo 4º. O desdobramento dos certificados de ações será realizado pela Companhia a base de custo dos serviços e as expensas do(s) Acionista(s) que o solicitar.

Parágrafo 5º. Os pedidos de desdobramentos dos certificados de ações, assim como os de transferência e conversões, serão atendidos pela Companhia dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 6º. O pagamento de dividendos e distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da declaração e publicação das respectivas atas, na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral determinar que o dividendo seja pago em prazo diverso, sempre observado o que a esse respeito dispuserem os demais dispositivos do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 7º. Em qualquer caso de reembolso de ações, nos termos previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor econômico, a ser apurado nos termos do art. 45 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 8º. Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia, respeitarão os termos e condições do Acordo de Acionistas, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário do Acordo de Acionistas, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado a companhia aceitar e proceder a emissão e transferência de ações que não respeitem aquilo que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionistas.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I – Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

**Art. 6º.** A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para a distribuição entre Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

## **Seção II – Do Conselho de Administração**

**Art. 7º.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão eleitos por indicação dos Acionistas, conforme o disposto no Acordo de Acionistas. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício do referido cargo.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração, para melhor desempenho das suas funções, poderá criar, adicionalmente, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à Companhia.

**Art. 8º.** O Conselho de Administração da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As convocações das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, com indicação de data, hora, local e ordem do dia detalhada. As reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na impossibilidade deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração. A omissão do Presidente do Conselho de Administração em convocar reunião solicitada por qualquer conselheiro no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação legitimará o membro do Conselho de Administração em questão a convocar a reunião. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração deverá incluir na ordem do dia das reuniões todos os pedidos de matérias que qualquer membro do Conselho de Administração solicitar.

Parágrafo 2º. Para que se instale validamente, a reunião do Conselho de Administração deverá contar com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Os Acionistas deverão envidar todos os esforços para assegurar que os conselheiros por eles indicados compareçam a cada uma das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia poderão realizadas por via remota, e, se necessários, os votos também poderão ser manifestados por e-mail, desde que formalizados em ata de reunião do Conselho de Administração. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração poderá convidar membros da Diretoria da Companhia e eventuais terceiros para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia, ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia.

Parágrafo 5º. Das reuniões do Conselho de Administração da Companhia, serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se válidas e efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação das matérias constantes da respectiva ordem do dia.

Parágrafo 6º. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Conselheiros.

Parágrafo 7º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, em caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro será substituído por seu respectivo suplente.

Parágrafo 8º. A Companhia deverá reembolsar os membros do Conselho de Administração de todos os custos e despesas razoáveis, inclusive despesas de viagem e acomodação, incorridas enquanto estiverem agindo em nome e no interesse da Companhia, caso solicitado pelo Conselho de Administração, e/ou em razão da participação em reuniões do Conselho e Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 9º. Além das atribuições previstas em lei e no Acordo de Acionistas, compete ao Conselho de Administração aprovar sobre o que segue:

- i. aprovação do relatório de administração e do projeto das demonstrações financeiras anuais ou de períodos menores, e de balancetes periódicos para encaminhamento à Assembleia Geral;
- ii. aprovação de projetos, planos de expansão, planos de redução, planos de investimento, plano de negócios, e orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e de suas Afiliadas, bem como suas respectivas modificações, conforme sugerido pela Diretoria, sendo que, na falta de aprovação desses projetos, planos e orçamento, valerão os valores aprovados no exercício anterior, corrigido pelo IGPM;

- iii. autorização para a prática por Afiliadas da Companhia de qualquer ação cuja prática esteja condicionada à previa aprovação pela Companhia, nos termos dos respectivos estatutos ou contratos sociais;
- iv. aprovação e alteração do plano estratégico da Companhia, sendo que na falta de aprovação desse plano, valerão os valores aprovados no exercício anterior, corrigidos pelo IGPM;
- v. aprovação das Políticas Gerais da Companhia propostas pelos Diretores, ficando aprovada as políticas anteriores até a aprovação pendente;
- vi. aprovação ou realização de qualquer despesa não prevista no orçamento anual da Companhia, cujo valor individual, ou num conjunto de transações de mesma natureza, seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- vii. contratações de empréstimos ou financiamentos, inclusive por meio de emissão de títulos pela Companhia, ou quaisquer obrigações que impliquem em responsabilidade para a Companhia que, individual ou cumulativamente no período de 12 (doze) meses, ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- viii. seleção e destituição dos auditores externos da Companhia;
- ix. definição das faixas salariais, políticas de benefícios, e políticas de bônus de todos os colaboradores da Companhia, cuja remuneração anual bruta supere R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- x. fixação ou alteração da remuneração dos membros da Diretoria, e quaisquer participações nos lucros (PLR) da Companhia que não sejam vinculadas à participação acionária, em valor superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, calculado de forma individual para cada Diretor;
- xi. a abertura de filiais ou transferência de sede da Companhia para outra cidade;
- xii. eleger a Diretoria da Companhia;
- xiii. deliberar previamente sobre qualquer ato de disposição, total ou parcial, direta ou indireta, relacionado a marcas, patentes, modelos de utilidade e/ou desenho industrial, e/ou pedidos de marca patente, modelo de utilidade e/ou desenho industrial depositados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, “know-how” e/ou quaisquer conhecimentos estratégicos da Companhia, incluindo, mas não se limitando a contratos de licenciamento e/ou cessão de direitos que versem sobre tais objetos;

- xiv. deliberar previamente sobre a alienação, aquisição e constituição de quaisquer ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, sempre que o valor da operação for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a eventual prestação de garantias a terceiros, independentemente do valor; e
- xv. observado o disposto no Acordo de Acionistas, a determinação do voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho de Administração (se houver) ou reuniões de sócios das afiliadas da Companhia, conforme o caso, bem como a instrução de voto a ser fornecida aos administradores eleitos ou indicados pela Companhia para o Conselho de Administração e/ou para os Órgãos colegiados da administração de tais sociedades.

### **Seção III – Da Diretoria**

**Art. 9º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Tecnologia, e, ao menos, 1 (um) Diretor sem Designação Específica.

Parágrafo 1º. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º. Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância, poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com o dos demais.

Parágrafo 4º. Aos Diretores eleitos, competirá colaborar entre si e exercer, efetiva e plenamente, a direção executiva dos setores econômico-financeiro, comercial e administrativo, e respectivas áreas que lhe forem cometidas.

Parágrafo 5º. A remuneração dos Diretores será fixada, global e anualmente, pelo Conselho de Administração.

**Art. 10º.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, este Estatuto Social, o Conselho de Administração e o Acordo de Acionistas lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia.

**Art. 11.** Cabe privativamente ao Diretor Presidente ou, na hipótese prevista no Art. 9º Parágrafo 3º deste Estatuto Social, pelo Diretor que o estiver substituindo na ocasião:

- i. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, sempre que considerar necessário ou adequado para o bom andamento das atividades da Companhia;
- ii. acompanhar e coordenar a atuação dos demais Diretores;
- iii. servir como porta voz da Companhia representando-a em pronunciamentos públicos a respeito de deliberações adotadas pelo Conselho de Administração, Assembleia Geral ou Diretoria, podendo esta atribuição ser por ele delegada, com especificação clara dos respectivos limites de atuação, a qualquer dos demais Diretores ou a prepostos da Companhia;
- iv. executar a estratégia comercial da Companhia, a estratégia de produtos e implementar o *roadmap* definido em conjunto com a acionista controladora, respeitados o plano de negócios e o orçamento aprovados pelo Conselho de Administração;
- v. executar a estratégia de marketing definida em conjunto com a unidade de marketing da acionista controladora e desde que respeitado o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; e
- vi. gerir, orientar, administrar, coordenar, fiscalizar e supervisionar: (a) os aspectos internos, operacionais e procedimentais da Companhia, incluindo aqueles relativos à contratação, atendimento e gestão de clientes; (b) os funcionários, prestadores de serviços, consultores operacionais, estratégicos ou técnicos e demais colaboradores envolvidos nas atividades da Companhia; e (c) os negócios ordinários da Companhia não abrangidos pelos demais itens deste mandato, observados os limites de alçada previstos neste Estatuto, o orçamento anual e o plano anual de negócios então em vigor.

**Art. 12.** Cabe privativamente ao Diretor de Tecnologia ou, na hipótese prevista no Art. 9º Parágrafo 3º deste Estatuto Social, pelo Diretor que o estiver substituindo na ocasião:

- i. executar o planejamento e implementação da arquitetura de software e infraestrutura para novas tecnologias da Companhia definida em conjunto com a acionista controladora, e, desde que respeitado o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; e
- ii. gerir, orientar, administrar, coordenar, fiscalizar e supervisionar os projetos técnicos da Companhia.

**Art. 13.** Cabe ao (a) Diretor Presidente ou, na hipótese prevista no Art. 9º Parágrafo 3º deste Estatuto Social, pelo Diretor que o estiver substituindo na ocasião; em conjunto com o (b) Diretor de Tecnologia ou, na hipótese prevista no Art. 9º Parágrafo 3º deste Estatuto Social, pelo Diretor que o estiver substituindo na ocasião:

- i. firmar, rescindir, alterar e renovar contratos comerciais com fornecedores com valor anual inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- ii. firmar, rescindir, alterar e renovar contratos comerciais com clientes com valor anual inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que em condições comerciais que respeitem as diretrizes aplicáveis obrigatoriamente pela acionista controladora para suas afiliadas;
- iii. contratar e demitir de colaboradores com remuneração total anual inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dentro de práticas de mercado e políticas definidas pelo Conselho de Administração, e desde que respeitado o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- iv. alienar ativos da Companhia com valor de mercado inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- v. celebrar acordo referente a, ou iniciar disputa em processo judicial, arbitral ou administrativo com valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que com recomendação da diretoria jurídica da acionista controladora; e
- vi. realizar adiantamentos e reembolsos relacionados e necessários à realização das atividades da Companhia com valor anual inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), excetuando-se qualquer tipo de doação ou distribuição gratuita de valores ou ativos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os atos indicados neste Art. 13 que superarem os valores aqui previstos deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 14.** A Diretoria, colegiadamente, exercerá as seguintes atribuições:

- i. submeter ao Conselho de Administração sua sugestão quanto ao destino a ser dado ao lucro líquido de cada exercício, bem como quanto ao estabelecimento de uma política de pagamento de dividendos;
- ii. submeter ao Conselho de Administração, quando considerar adequado, plano de pagamento de juros à título de remuneração do capital próprio TJLP, previsto no Art. 9º da Lei 9.249/45;
- iii. executar os trabalhos que lhe forem determinados pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;
- iv. elaborar anualmente ou em periodicidade menor, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, o relatório da administração, o demonstrativo

econômico-financeiro e de resultado do exercício, bem como balancetes e balanços patrimoniais, preparar e submeter a Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração planos de expansão e modernização da Companhia; e

- v. submeter à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que estes se referirem.

Parágrafo Único. Serão admitidos, para fins de deliberação da Diretoria votos recebidos por carta, telegrama, ou e-mail com aviso de recebimento, se recebidos na sede social antes do início da reunião.

**Art. 15.** A representação ativa e passiva da Companhia deverá ser realizada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo exigida a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor de Tecnologia, de um lado, e de 1 (um) Diretor sem Designação Específica, sempre observadas as alçadas e os limites do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo único. Todas as procurações em nome da Companhia serão outorgadas na forma de representação mencionada no *caput* e deverão descrever clara e especificamente os poderes outorgados ao procurador e terão prazo limitado de até 2 (dois) anos, exceção feita àquelas outorgadas com poderes *ad judicium*, que poderão contar com prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 16.** A Companhia poderá contar, por solicitação de Acionista(s) detentor(es) de, ao menos 5% (cinco por cento) do capital social, com um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros titulares e até igual número de suplentes, funcionando este Conselho Fiscal em caráter não permanente.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, não cabendo aos suplentes, enquanto na suplência, qualquer remuneração. Caso qualquer suplente venha a ser convocado para substituir membro efetivo deste Conselho Fiscal, somente então fará jus a remuneração proporcionalmente ao período da referida substituição.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

## CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 17.** A Assembleia Geral, nos termos da Lei, reunir-se-á:

- i. ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, para: tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; eleger ou reconduzir os administradores nos exercícios em que se fizer necessário; fixar a remuneração global da administração para o exercício seguinte; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos; e
- ii. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos Acionistas.

Parágrafo Único. A aprovação das matérias a seguir estará sujeita à deliberação da Assembleia Geral, na qual será deverão ser observados os requisitos de aprovação e termos definidos estabelecidos no Acordo de Acionistas:

- i. desdobramento, grupamento ou qualquer alteração no número de ações de emissão da Companhia;
- ii. resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação pela Companhia com suas próprias Ações ou outros valores mobiliários conversíveis em suas Ações, exceto se para dar cumprimento às disposições do Acordo de Acionistas ou para fins de planos de *stock options* ou similares;
- iii. alterações do estatuto social da Companhia ou de Controlada que modifiquem: (a) o objeto social da Companhia, exceto para adequar-se às exigências legais, regulatórias ou administrativas; (b) a composição e regras de funcionamento dos órgãos da administração da Companhia ou de Controlada em desacordo com o previsto no Acordo de Acionistas; (c) restrições de qualquer natureza no exercício de quaisquer direitos assegurados pelo Acordo de Acionistas; (d) as classes ou espécies de Ações e eventuais conversões; (e) os direitos conferidos às Ações; e (f) a governança e administração da Companhia, inclusive do número de membros, forma de nomeação e destituição dos administradores da Companhia, seu quórum de deliberação, bem como sobre suas atribuições e competências;
- iv. pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e deliberação sobre a liquidação e dissolução da Companhia ou de suas Controladas, ou, ainda o pedido de autofalência e/ou recuperação judicial de urgência, nos termos do artigo 122, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976;
- v. transformação da Companhia ou de qualquer Controlada em outro tipo societário;

- vi. a dissolução, liquidação e extinção da Companhia ou de qualquer das Controladas, a eleição dos liquidantes, o julgamento de suas contas e a cessação do estado de liquidação da Companhia;
- vii. incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, *drop-down* de ativos e/ou reorganizações societárias envolvendo a Companhia e/ou seus ativos que reduzam receita operacional de atividades ou linhas de negócios lucrativas, ou ainda, aumentem as despesas operacionais acima de 10% (dez por cento) em relação ao Orçamento;
- viii. aprovação de planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados da Companhia e/ou suas Controladas de forma diversa à prevista no Orçamento; e/ou
- ix. autorização de transações entre a Companhia e qualquer de seus acionistas, conselheiros, diretores e/ou parentes ou afiliadas de acionistas, conselheiros e/ou diretores, particularmente transações que possam criar conflitos de interesse, afetar a governança da Companhia de forma negativa ou envolver transferências de ações da tesouraria da Companhia para não administradores ou não empregados da Companhia; exceto se praticadas em condições de mercado, de forma comutativa e no curso normal dos negócios ou conforme previsto no Acordo de Acionistas.

**Art. 18.** As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com o comparecimento da totalidade dos acionistas com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, observar-se-ão as disposições do Acordo de Acionistas.

**Art. 19.** A convocação das Assembleias Gerais da Companhia deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular, para todos os fins e efeitos de direito, a Assembleia Geral a qual estiverem presentes todos os acionistas, declarando-se cientes da ordem do dia.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais ocorrerão na sede da Companhia, sendo facultada a participação dos acionistas por via remota, devendo os votos serem enviados por e-mail para o Presidente da Assembleia Geral logo após o encerramento da assembleia.

## **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 20.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 21.** Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e de resultados exigidas em lei.

**Art. 22.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para pagamento de tributos devidos pela Companhia.

**Art. 23.** Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver:

- i. serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, cujo montante global não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social, podendo sua constituição inclusive, ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de outras reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- ii. serão destacados, se necessário, os valores destinados a formação de Reservas para Contingências e de Lucros a Realizar, tudo consoante com o disposto no Art. 202, incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/1976; e
- iii. 0,1% (um décimo por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404/1976, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações.

**Art. 24.** A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da Diretoria e observado o disposto no Acordo de Acionistas, poderá ser, total ou parcialmente, atribuído como dividendo suplementar aos acionistas ou saldo que se transfere para o exercício seguinte como lucros acumulados.

**Art. 25.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

**Art. 26.** O Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras e de resultados serão submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração.

**Art. 27.** Fica facultada a declaração de dividendos a conta do lucro apurado em balanços semestrais, quando a situação financeira da Companhia permitir:

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das suas reservas de capital.

Parágrafo 2º. Fica facultada também a declaração de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

## **CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 28.** A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29.** A Companhia respeitará e obedecerá aos termos do Acordo de Acionista arquivado em sua sede (“Acordo de Acionistas”).

**Art. 30.** Todas as controvérsias oriundas deste Estatuto Social serão submetidas a arbitragem, inclusive quanto a sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, de acordo com as regras e regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CCBC (“Tribunal Arbitral”), com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim a presente com a Cláusula Compromissória, nos termos do Art. 4º da mesma Lei. Os acionistas se comprometem a firmar o respectivo termo de arbitragem e a aceitar suas regras, vigentes na data da submissão do pedido de arbitragem, admitidas eventuais alterações que venham a ser pactuadas pelos acionistas. Os acionistas concordam que o procedimento arbitral deverá seguir os procedimentos previstos na Cláusula 27 do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. A obrigação dos Acionistas de submeterem quaisquer controvérsias a arbitragem, no âmbito deste Art. 30 subsistirá ao término, dissolução ou liquidação da Companhia.

**Art. 31.** As Partes aceitam a contratação por assinatura eletrônica com certificação padrão ICP-BRASIL ou outro que venha a ser proposto e aceito pelas Partes, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, parágrafos primeiro e segundo.

**Art. 32.** Nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973/2004 (art. 4º, §1º, incisos III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 182/2021), a sociedade anônima utiliza modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços.”